Diário Oficial do
MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO • BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia	77 3457-2121	Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

RESUMO

LEIS

- LEI Nº 447, DE 25 DE JUNHO DE 2024.OBJETO:CRIA CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS NOS QUADROS PERMANENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI Nº 448, DE 25 DE JUNHO DE 2024.OBJETO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PÚBLICO PARA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE TANQUE DE CLAUDIANO E ARREDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 011/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024 - DESIGNA SERVIDORA PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 045/2024, RESULTADO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/2024, DEFLAGRADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024. OBJETO:CONTRATAÇÃO DA DUPLA MARIA CECÍLIA & RODOLFO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E CULTURAL NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "SÃO JOÃO NO MEU SERTÃO - EDIÇÃO 2024".
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024. OBJETO:CONTRATAÇÃO DA CANTORA MANNU PINHEIRO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E CULTURAL NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "SÃO JOÃO NO MEU SERTÃO - EDIÇÃO 2024".
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024. OBJETO:CONTRATAÇÃO DA BANDA BAIÃO DE 2, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E CULTURAL NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "SÃO JOÃO NO MEU SERTÃO - EDIÇÃO 2024".
- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024. OBJETO:CONTRATAÇÃO DO CANTOR LUCAS CAMARO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E CULTURAL NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "SÃO JOÃO NO MEU SERTÃO - EDIÇÃO 2024".

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024. OBJETO:CONTRATAÇÃO DA DUPLA MARIA CECÍLIA & RODOLFO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E CULTURAL NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "SÃO JOÃO NO MEU SERTÃO - EDIÇÃO 2024".
- EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024. OBJETO:CONTRATAÇÃO DA CANTORA MANNU PINHEIRO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E CULTURAL NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "SÃO JOÃO NO MEU SERTÃO - EDIÇÃO 2024".

- EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024. OBJETO:CONTRATAÇÃO DA BANDA BAIÃO DE 2, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E CULTURAL NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "SÃO JOÃO NO MEU SERTÃO - EDIÇÃO 2024".
- EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024. OBJETO:CONTRATAÇÃO DO CANTOR LUCAS CAMARO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO E CULTURAL NO DIA 22 DE JUNHO DE 2024 NA PRAÇA DA PAQUERA NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "SÃO JOÃO NO MEU SERTÃO - EDIÇÃO 2024".

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 037/2022, RESULTADO DO PE0011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2022.OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM E SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO E SEGURO TOTAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DE DIVERSAS SECRETARIAS E GABINETE DO PREFEITO DESTE MUNICÍPIO.
- QUARTO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 037/2022, RESULTADO DO PE0011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2022.OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MENSAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM E SEM MOTORISTA, COM MANUTENÇÃO E SEGURO TOTAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DE DIVERSAS SECRETARIAS E GABINETE DO PREFEITO DESTE MUNICÍPIO.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

LEI Nº 447, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

"Cria cargos em comissão e funções comissionadas nos Quadros Permanentes da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuiçoes legais, que lhe conferem o Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana **FAZ SABER**, que a **CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados nos Quadros Permanentes da Secretaria Municipal de Educação os cargos em comissão constantes do Anexo Único dessa Lei.

Paragrafo único. Os cargos serão enquadrados e remunerados conforme classificação CC2 da Lei Municipal n. 224, de 30 de dezembro de 2013 (Lei de Organização Administrativa do Município de Riacho de Santana).

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação editará as instruções necessárias à implementação dos cargos e das funções criados por esta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A eficácia do disposto nesta Lei fica condicionada à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação prévia, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, atendidas as limitações previstas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normas constitucionais e legais aplicáveis.

Parágrafo único. Se a autorização orçamentária for insuficiente para o provimento integral

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

dos cargos e das funções criados nesta Lei, novos provimentos deverão constar de autorização específica da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 25 de Junho de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal de Riacho de Santana - BA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

ANEXO ÚNICO

CARGO	ENQUADRAMENTO	QUANTIDADE
Coordenador Administrativo de Extensões de Ensino Municipal	CC2	12

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

LEI Nº 448, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel público para ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE TANQUE DE CLAUDIANO E ARREDORES e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuiçoes legais, que lhe conferem o Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana **FAZ SABER**, que a **CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Munícipio de Riacho de Santana autorizado a doar para ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE TANQUE DE CLAUDIANO E ARREDORES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n. 04.887.785/0001-17, com sede na Comunidade de Tanque de Claudiano, zona rural do Município de Riacho de Santana, imóvel público, tipo prédio escolar, localizado no perímetro: --P-01, de coordenadas (Longitude: -42°50'05,961", Latitude: -13°42'52,097"; Cerca deste, segue confrontando com ZULMIRA MARIA AZEVÊDO, com os seguintes azimutes e distâncias: 112°40' e 10,68 m até o vértice --P-02, (Longitude: -42°50'05,633", Latitude: -13°42'52,231"; Estrada deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 193°08' e 7,79 m até o vértice --P-03, (Longitude: -42°50'05,692", Latitude: -13°42'52,478" ; Muro; deste, segue confrontando com IGREJA, com os seguintes azimutes e distâncias: 292°47' e 10,79 m até o vértice --P-04, (Longitude: -42°50'06,023", Latitude: -13°42'52,342" ; Cerca deste, segue confrontando com ZULMIRA MARIA AZEVÊDO, com os seguintes azimutes e distâncias: 13°53' e 7,76 m até o vértice --P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A doação se destinará a instalação da sede da ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE TANQUE DE CLAUDIANO E ARREDORES.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

Art. 3º A doação do imóvel se efetivará por meio de escritura pública lavrada em cartório da situação do imóvel, dispensada licitação.

Paragrafo único – A donatária será responsável pela inscrição do imóvel no cartório do registro de imóveis da situação do bem.

Art. 4º Antes de lavrada a escritura pública a que se refere o artigo 3º dessa lei, a donatária apresentará ao doador os seguintes documentos:

I - cartão de inscrição da donatária no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

II - certidão de regularidade da donatária perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço;

III - certidão de regularidade fiscal perante as fazendas públicas estadual, federal e municipal da sede da donatária;

IV - cópia da ata de eleição da direção da donatária, autenticada pelo cartório de registro de pessoas jurídicas da sede da donatária;

V - cópia de estatuto atualizado da donatária, autenticada pelo cartório de registro de pessoas jurídicas da sede da donatária.

Art. 5º A doação será revogada e o imóvel revertido ao patrimônio publico municipal nos casos de:

I- a donatária utilizar o bem para fins distintos do determinado;

II- a donatária for extinta;

III- a sede da donatária for transferida para outro território.

Art. 6º Sempre que requerido, o uso do imóvel será cedido ao doador pelo donatário para fins de interesse público.

Art. 7º Havendo a necessidade da donatária oferecer o imóvel em garantia de financiamento perante a instituição financeira, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal fiscalizará o respeito às condições de doação por meio

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA DE RIACHO DE SANTANA
TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

da nomeação de fiscal de doação, que exercerá as funções indicadas no inciso VI do artigo 1º e 61 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos artigos 21 a 23 do Decreto Federal n. 11.246, 27 de outubro de 2022, ou do ato que lhe suceder.

Art. 9º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 25 de Junho de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal de Riacho de Santana - BA

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
Praça Monsenhor Tobias, 321
CNPJ: 14.105.191/0001-60

PORTARIA Nº 011/2024, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Designa servidora para fiscalizar o contrato nº 045/2024, resultado da Dispensa eletrônica nº 007/2024, deflagrada do Processo Administrativo nº 022/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ALANA JOANINE DE ANDRADE LEÃO ALVES, Engenheira Civil - CREA- BA 3000078920, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa, nos moldes do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Contrato nº 045/2024, resultado da Dispensa Eletrônica 007/2024, deflagrado do Processo Administrativo nº 022/2024, cujo objeto se refere à aquisição de manilhas de concreto para execução de drenagem em vias publicas na zona urbana e drenagem em estradas vicinais no interior do município e estacas de concreto armado para construção de uma cerca de 1200 metros no aeródromo municipal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DE RIACHO DE SANTANA DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 25 de junho de 2024.

_____
Antônio Luiz Filho
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos
Decreto n° 36/2023

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A BA H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA RAFAEL GANEO KINOCK EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana, BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira**,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.500.085-48, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e a Empresa Rafael Ganeo Kinock Eventos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.675.887/0001-34, com sede na Alameda dos Maracatins, n° 780, Sala 1303, Bairro Indianópolis, na cidade de São Paulo-SP, CEP: 04.089-001, esta como **ÚNICA e EXCLUSIVA** representante legal da Dupla Maria Cecília & Rodolfo, que se faz através do seu representante Sr. Rafael Ganeo Kinock, inscrito no CPF nº 372.310.708/76, RG nº: 43.670.253-8 – SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Martim Francisco, n° 67, apt. 164-B, Bairro de Santa Cecília, São Paulo-SP, CEP 012.26-001, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, por força da Contratação Direta da Inexigibilidade Nº 006/2024 e sua homologação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
1.1 – **Contratação da dupla Maria Cecília & Rodolfo, para realização de show artístico e cultural no dia 22 de junho de 2024 na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação do evento "São João no Meu Sertão – edição 2024",** conforme dia e local abaixo descrito:

MARIA CECÍLIA & RODOLFO					
Item	Data	Und	Quant	Descrição	Valor Total
01	22/06/2024	Hs	01h30	Show Artístico cultural da dupla Maria Cecília & Rodolfo.	R$ 165.000,00
Valor Total: R$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais).					R$ 165.000,00

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento da prestação dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 – Proposta Financeira da Contratada;
2.1.2 – Certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;
2.2 - Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratada.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de julho de 2024.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A BA H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de R$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais), anexo a este contrato.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

5 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2024, a saber:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**		

6 - DO PRAZO E FORMA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

6.1 – O presente contrato terá vigência até 31 de julho de 2024, contado a partir da assinatura contratual.
6.2 - O show artístico objeto deste contrato deverá ser entregue no dia 22 de junho de 2024, com início ás 23h59min, podendo haver uma tolerância de até 20 minutos.
6.3 - O show artístico objeto deste contrato deverá ser entregue no dia marcado conforme descrito no item 1.1.
6.4 – Todas as despesas tais como, transporte, alimentação, entre outros, correrão por conta da CONTRATADA.

7 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana através do Setor de Tesouraria mediante transferência bancária em nome da empresa contratada junto ao Banco SICOOB – 756 - RAFAEL GANEO KINOCK EVENTOS LTDA, Agência: 4379, Conta: 51657-0, mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
7.2 - A nota fiscal, que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento será prorrogado por até 5 (cinco) dias.
7.3 - O pagamento será feito mediante transferência bancária em favor da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
7.4 - A CONTRATADA fica vedada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o CONTRATANTE.
7.5- O pagamento dos valores descritos na cláusula quarta serão realizados em atendimento à proposta financeira da CONTRATADA, e com fulcro no Inciso II, art 7º da Instrução 02/2005 do TCM-BA, descrito a seguir:
1ª Parcela – 50 % (cinquenta por cento) que corresponde ao valor de R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) no ato da assinatura contratual, mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A BA H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

2ª Parcela – 50 % (cinquenta por cento) que corresponde ao valor de R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais) até o dia 22 de junho de 2024, mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

8 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de extinção do ajuste.

9 - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do show artístico objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
9.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços a serem prestados.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento do show ora contratada no dia e horário descrito no item 1.1, importará a CONTRATADA, aplicação de multa 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente justificado.
10.2 - Ao CONTRATANTE, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de extinção do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA o impedimento de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto na Lei 14.133/21, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

11 - CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO – A execução do presente contrato será fiscalizada pela servidora pública Viviane Barbosa de Andrade, designado pela Contratante através da Portaria nº 006/2024, de 18 de junho de 2024 (Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer), que avaliará os procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
11.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
11.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

11.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
11.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
11.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
11.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
11.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
11.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
11.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
11.12 Na apresentação da nota fiscal para pagamento, a contratada deverá juntar as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

12 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13 - DA GARANTIA
13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14 - DA PUBLICIDADE
14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do Contrato, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratada, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
15.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

16 - DA TOLERÂNCIA
16.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

17– DO FORO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A BA H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

17.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Bahia, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

RIACHO DE SANTANA/BA, 18 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA Prefeito Municipal Contratante	Rafael Ganeo Kinock Eventos Ltda CNPJ: 11.675.887/0001-34 Rafael Ganeo Kinock Contratada

Testemunhas:

Nome: _____CPF:_____

Nome: _____CPF:_____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A BA H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA 48.691.198 EMMANUELLE PINHEIRO LEMOS.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana, BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira**,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.500.085-48, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e a Empresa 48.691.198 Emmanuelle Pinheiro Lemos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.691.198/0001-23, e-mail mannupinheiroproducoes@outlook.com, com sede à Rua José Pereira Donato, n° 293, apt. 301, Centro, Guanambi-BA, CEP 46.430-000, neste ato representada por Emmanuelle Pinheiro Lemos, inscrita no CPF sob o n° 057.886.865-20, RG n° 16.010.213-80, residente e domiciliada na Rua José Pereira Donato, n° 293, apt. 301, Centro, Guanambi-BA, CEP 46.430-000, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, por força da Contratação Direta da Inexigibilidade Nº **007/2024** e sua homologação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
1.1 – **Contratação da Cantora Mannu Pinheiro, para realização de show artístico e cultural no dia 22 de junho de 2024 na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação do evento "São João no Meu Sertão – edição 2024",** conforme dia e local abaixo descrito:

MANNU PINHEIRO					
Item	Data	Und	Quant	Descrição	Valor Total
01	22/06/2024	Hs	01h30	Show Artístico cultural da Cantora Mannu Pinheiro.	R$ 18.000,00
Valor Total: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).					**R$ 18.000,00**

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento da prestação dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 – Proposta Financeira da Contratada;
2.1.2 – Certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;
2.2 - Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratada.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de julho de 2024.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A BA H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), anexo a este contrato.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

5 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2024, a saber:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**		

6 - DO PRAZO E FORMA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

6.1 – O presente contrato terá vigência até 31 de julho de 2024, contado a partir da assinatura contratual.
6.2 - O show artístico objeto deste contrato deverá ser entregue no dia 22 de junho de 2024, com início às 20h00min, podendo haver uma tolerância de até 20 minutos.
6.3 - O show artístico objeto deste contrato deverá ser entregue no dia marcado conforme descrito no item 1.1.
6.4 – Todas as despesas tais como, transporte, despesas técnicas, entre outros, correrão por conta da CONTRATADA.

7 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a contratada serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana através do Setor de Tesouraria mediante transferência bancária em nome da empresa contratada junto ao Banco Inter, Agência 0001-9, Conta 28996581-0, mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
7.2 - A nota fiscal, que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento será prorrogado por até 5 (cinco) dias.
7.3 - O pagamento será feito mediante transferência bancária em favor da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
7.4 - A CONTRATADA fica vedada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o CONTRATANTE.
7.5- O pagamento dos valores descritos na cláusula quarta serão realizados em atendimento à proposta financeira da CONTRATADA, e com fulcro no Inciso II, art 7º da Instrução 02/2005 do TCM-BA, descrito a seguir:
1ª Parcela – 50 % (cinquenta por cento) que corresponde ao valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) no ato da assinatura contratual, mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

2ª Parcela – 50 % (cinquenta por cento) que corresponde ao valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) até o dia 22 de junho de 2024, mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

8 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de extinção do ajuste.

9 - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do show artístico objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
9.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços a serem prestados.

10 – DAS PENALIDADES
10.1 - O não fornecimento do show ora contratada no dia e horário descrito no item 1.1, importará a CONTRATADA, aplicação de multa 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente justificado.
10.2 - Ao CONTRATANTE, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de extinção do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA o impedimento de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, conforme previsto na Lei 14.133/21, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

11 - CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO – A execução do presente contrato será fiscalizada pela servidora pública Viviane Barbosa de Andrade, designada pela Contratante através da Portaria n° 007/2024 de 18 de junho de 2024 (Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer), que avaliará os procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
11.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
11.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

11.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
11.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
11.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
11.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
11.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
11.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
11.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
11.12 Na apresentação da nota fiscal para pagamento, a contratada deverá juntar as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

12 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13 - DA GARANTIA
13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14 - DA PUBLICIDADE
14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do Contrato, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratada, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
15.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

16 - DA TOLERÂNCIA
16.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A BA H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

17– DO FORO

17.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Bahia, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana/BA, 18 de junho de 2024.

_____	_____
Prefeitura Municipal de Riacho de Santana	48.691.198 Emmanuelle Pinheiro Lemos
JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA	CNPJ nº 48.691.198/0001-23
Prefeito Municipal	Emmanuelle Pinheiro Lemos
Contratante	Contratada

Testemunhas:

Nome: _____CPF:_____

Nome: _____CPF:_____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A BA H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA B2 SHOWS E ENTRETENIMENTOS.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana, BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira**,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.500.085-48, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e a Empresa B2 Shows e Entretenimentos, inscrita no CNPJ sob o n° 49.993.861/0001-07, e-mail: b2shows.producoes@gmail.com, com sede na Rua Marabá, n° 161, Barreirinhas, Barreiras-BA, CEP 47.810-596, neste ato representada por Janara Teixeira Lima, inscrita no CPF sob o n° 021.809.495-70, RG n° 1302474308 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Anibal Alves Barbosa, ATE 528/528, apt. 901, Centro, Barreiras-BA, CEP 47.800-163, esta como **ÚNICA e EXCLUSIVA** representante legal da Banda Baião de 2, que se faz através do seu representante Denis de Souza Santos, inscrito no CPF sob o n° 005.137.035-27, RG n° 834471485 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Anibal Alves Barbosa, n° 468, apt. 901, bairro Sandra Regina, Barreiras-BA, CEP 47.800-163, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, por força da Contratação Direta da Inexigibilidade Nº 008/2024 e sua homologação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
1.1 – Contratação da Banda Baião de 2, para realização de show artístico e cultural no dia 22 de junho de 2024 na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação do evento “São João no Meu Sertão – edição 2024”**,** conforme dia e local abaixo descrito:

BANDA BAIÃO DE 2					
Item	Data	Und	Quant	Descrição	Valor Total
01	23/06/2024	Hs	02h00	Show Artístico cultural da Banda Baião de 2.	R$ 22.000,00
Valor Total: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).					**R$ 22.000,00**

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento da prestação dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 – Proposta Financeira da Contratada;
2.1.2 – Certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;
2.2 - Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratada.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A BA H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de julho de 2024.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), anexo a este contrato.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

5 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2024, a saber:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**		

6 - DO PRAZO E FORMA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

6.1 – O presente contrato terá vigência até 31 de julho de 2024, contado a partir da assinatura contratual.
6.2 - O show artístico objeto deste contrato deverá ser entregue no dia 23 de junho de 2024, com início às 01h30min, podendo haver uma tolerância de até 20 minutos.
6.3 - O show artístico objeto deste contrato deverá ser entregue no dia marcado conforme descrito no item 1.1.
6.4 – Todas as despesas de transporte, alimentação, entre outros, correrão por conta da CONTRATADA.

7 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a contratada serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana através do Setor de Tesouraria mediante transferência bancária em nome da empresa contratada junto ao Banco Santander, Agência 0954, Conta Corrente 130032337, mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
7.2 - A nota fiscal, que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento será prorrogado por até 5 (cinco) dias.
7.3 - O pagamento será feito mediante transferência bancária em favor da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
7.4 - A CONTRATADA fica vedada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o CONTRATANTE.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A BA H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

7.5- O pagamento dos valores descritos na cláusula quarta serão realizados em atendimento à proposta financeira da CONTRATADA, e com fulcro no Inciso II, art 7º da Instrução 02/2005 do TCM-BA, descrito a seguir:
1ª Parcela – 50 % (cinquenta por cento) que corresponde ao valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais) no ato da assinatura contratual, mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

2ª Parcela – 50 % (cinquenta por cento) que corresponde ao valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais) até o dia 22 de junho de 2024, mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

8 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de extinção do ajuste.

9 - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do show artístico objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
9.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços a serem prestados.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento do show ora contratada no dia e horário descrito no item 1.1, importará a CONTRATADA, aplicação de multa 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente justificado.
10.2 - Ao CONTRATANTE, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de extinção do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA o impedimento de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto na Lei 14.133/21, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

11 - CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO – A execução do presente contrato será fiscalizada pela servidora pública Viviane Barbosa de Andrade, designada pela Contratante através da Portaria n° 008/2024 de 19 de junho de 2024 (Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer), que avaliará os procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
11.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
11.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
11.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
11.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
11.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
11.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
11.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
11.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
11.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
11.12 Na apresentação da nota fiscal para pagamento, a contratada deverá juntar as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

12 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13 - DA GARANTIA
13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14 - DA PUBLICIDADE
14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do Contrato, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratada, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A BA H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

15.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

16 - DA TOLERÂNCIA

16.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

17– DO FORO

17.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Bahia, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

RIACHO DE SANTANA/BA, 19 de junho de 2024.

_____	_____
Prefeitura Municipal de Riacho de Santana	B2 Shows e Entretenimentos
JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA	CNPJ n° 49.993.861/0001-07
Prefeito Municipal	Janara Teixeira Lima
Contratante	Contratada

Testemunhas:

Nome: _____CPF:_____

Nome: _____CPF:_____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A BA H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E A EMPRESA LC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana, BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira**,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.500.085-48, doravante denominada, **CONTRATANTE**, e a Empresa LC Produções e Eventos LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.837.047/0001-01, e-mail contatoesmeraldaproducoes@gmail.com, com sede à Rua 1112, n° 394, Quadra 211, Lote 05/06, Andar 1, Sala 101, Conjunto Coml Lydia Ferez, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP 74.830-370, neste ato representada por Alfredo Leão Magalhães Silva, inscrito no CPF sob o n° 030.235.255-44, RG n° 5680633, SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 2-A, Quadra B-1, Lote 20, S/N, Casa 2, CEP: 74.723-330, Setor Água Branca, Goiânia, Estado de Goiás, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, por força da Contratação Direta da Inexigibilidade Nº 009/2024 e sua homologação pelo chefe do executivo municipal, têm entre si como justos e acordados celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO
1.1 – **Contratação do Cantor Lucas Camaro, para realização de show artístico e cultural no dia 22 de junho de 2024 na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação do evento "São João no Meu Sertão – edição 2024",** conforme dia e local abaixo descrito:

LUCAS CAMARO					
Item	Data	Und	Quant	Descrição	Valor Total
01	22/06/2024	Hs	02h00	Show Artístico cultural do Cantor Lucas Camaro.	R$ 60.000,00
Valor Total: R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).					R$ 60.000,00

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento da prestação dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:
2.1.1 – Proposta Financeira da Contratada;
2.1.2 – Certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;
2.2 - Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratada.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A BA H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará da data da assinatura deste instrumento contratual até 31 de julho de 2024.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), anexo a este contrato.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

5 – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2024, a saber:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**		

6 - DO PRAZO E FORMA DE REALIZAÇÃO DO EVENTO

6.1 – O presente contrato terá vigência até 31 de julho de 2024, contado a partir da assinatura contratual.
6.2 - O show artístico objeto deste contrato deverá ser entregue no dia 31 de julho de 2024, com início às 22h00min, podendo haver uma tolerância de até 20 minutos.
6.3 - O show artístico objeto deste contrato deverá ser entregue no dia marcado conforme descrito no item 1.1.
6.4 – Todas as despesas tais como, transporte, alimentação na estrada, entre outros, correrão por conta da CONTRATADA.

7 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a contratada serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Riacho de Santana através do Setor de Tesouraria mediante transferência bancária em nome da empresa contratada junto ao Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi, Agência: 3950, Conta Corrente: 91024-4, mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
7.2 - A nota fiscal, que apresentar incorreções será devolvida à Contratada e seu vencimento será prorrogado por até 5 (cinco) dias.
7.3 - O pagamento será feito mediante transferência bancária em favor da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
7.4 - A CONTRATADA fica vedada negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o CONTRATANTE.
7.5- O pagamento dos valores descritos na cláusula quarta serão realizados em atendimento à proposta financeira da CONTRATADA, e com fulcro no Inciso II, art 7º da Instrução 02/2005 do TCM-BA, descrito a seguir:

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

Parcela Única – No valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), até o dia 22 de junho de 2024, mediante apresentação de nota fiscal devidamente acompanhada das certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

8 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de extinção do ajuste.

9 - DAS RESPONSABILIDADES

9.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do show artístico objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
9.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços a serem prestados.

10 – DAS PENALIDADES
10.1 - O não fornecimento do show ora contratada no dia e horário descrito no item 1.1, importará a CONTRATADA, aplicação de multa 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente justificado.
10.2 - Ao CONTRATANTE, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de extinção do pacto em apreço.
10.4 - A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA o impedimento de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto na Lei 14.133/21, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato.
10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.
10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

11 - CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO – A execução do presente contrato será fiscalizada pelo servidor público Viviane Barbosa de Andrade, designado pela Contratante através da Portaria n° 009 de 20 de junho de 2024 (Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer), que avaliará os procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
11.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
11.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
11.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

11.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
11.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
11.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
11.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
11.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
11.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).
11.12 Na apresentação da nota fiscal para pagamento, a contratada deverá juntar as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

12 – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.1.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13 - DA GARANTIA
13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14 - DA PUBLICIDADE
14.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do Contrato, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial do município, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do CONTRATANTE.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratada, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
15.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 14.133/21, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

16 - DA TOLERÂNCIA
16.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

17– DO FORO

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A BA H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

17.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana, Bahia, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

RIACHO DE SANTANA/BA, 20 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA Prefeito Municipal Contratante	LC Produções e Eventos LTDA CNPJ: 49.837.047/0001-01 Alfredo Leão Magalhães Silva Contratada

Testemunhas:

Nome: _____CPF:_____

Nome: _____CPF:_____

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A BA H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº. 041/2024
Inexigibilidade: Nº. 006/2024
Processo Administrativo: Nº. 025/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.

Contratada: Rafael Ganeo Kinock Eventos Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.675.887/0001-34.

Objeto: Contratação da dupla Maria Cecília & Rodolfo, para realização de show artístico e cultural no dia 22 de junho de 2024 na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação do evento "São João no Meu Sertão – edição 2024".

Valor Global: R$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais).

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**		

Vigência: 18 (dezoito) de junho de 2024 a 31 (trinta e um) de julho de 2024.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira; P/ Rafael Ganeo Kinock Eventos Ltda, Rafael Ganeo Kinock.

Riacho de Santana-Bahia, em 18 de junho de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A BA H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº. 042/2024
Inexigibilidade: Nº. 007/2024
Processo Administrativo: Nº. 026/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.

Contratada: 48.691.198 Emmanuelle Pinheiro Lemos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.691.198/0001-23.

Objeto: Contratação da Cantora Mannu Pinheiro, para realização de show artístico e cultural no dia 22 de junho de 2024 na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação do evento "São João no Meu Sertão – edição 2024".

Valor Global: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**		

Vigência: 18 (dezoito) de junho de 2024 a 31 (trinta e um) de julho de 2024.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira; P/ 48.691.198 Emmanuelle Pinheiro Lemos, Emmanuelle Pinheiro Lemos.

Riacho de Santana-Bahia, em 18 de junho de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A BA H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº. 043/2024
Inexigibilidade: Nº. 008/2024
Processo Administrativo: Nº. 027/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.

Contratada: B2 Shows e Entretenimentos, inscrita no CNPJ sob o n° 49.993.861/0001-07.

Objeto: Contratação da Banda Baião de 2, para realização de show artístico e cultural no dia 22 de junho de 2024 na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação do evento "São João no Meu Sertão – edição 2024".

Valor Global: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**		

Vigência: 19 (dezenove) de junho de 2024 a 31 (trinta e um) de julho de 2024.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira; P/ B2 Shows e Entretenimentos, Janara Teixeira Lima.

Riacho de Santana-Bahia, em 19 de junho de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A BA H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: Nº. 044/2024
Inexigibilidade: Nº. 009/2024
Processo Administrativo: Nº. 029/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana.

Contratada: LC Produções e Eventos LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.837.047/0001-01.

Objeto: Contratação do Cantor Lucas Camaro, para realização de show artístico e cultural no dia 22 de junho de 2024 na Praça da Paquera na sede do Município, a fim de compor a programação do evento "São João no Meu Sertão – edição 2024".

Valor Global: R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	**3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**		

Vigência: 20 (vinte) de junho de 2024 a 31 (trinta e um) de julho de 2024.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira; P/ LC Produções e Eventos LTDA, Alfredo Leão Magalhães Silva.

Riacho de Santana-Bahia, em 20 de junho de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2022 – PE0011/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2022

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 0011/2022, Contrato nº 037/2022 - Processo Administrativo n° 0018/2022.
PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: HFJR Soluções, Representações e Eventos Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 26.972.465/0001-06.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação mensal de veículos automotores com e sem motorista, com manutenção e seguro total, visando atender às necessidades operacionais de diversas Secretarias e Gabinete do Prefeito deste Município.

OBJETO DO ADITIVO: O objeto do presente termo é o aditivo de valor do Contrato nº 037/2022, resultado PE0011/2022, Processo Administrativo nº 0018/2022, conforme descrição na planilha abaixo:

LOTE III - TRANPORTE DE PASSAGEIROS											
ITEM	**DESCRIÇÃO DO VEÍCULO**	**UND**	**QUANT.**	**MESES**	**MARCA/ MODELO**	**Valor Unit. Por Veículo**	**Porcentagem a ser aplicada (IBGE)**	**Vlr. Aditivado Por Unidade**	**Valor Unit. Atualizado Por Veículo**	**Valor Mensal Atualizado**	**Valor Total Com Aditivo (MESES X QUANT X V. UNIT)**
01	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA:** Veículo tipo VAN, para transporte de passageiros, capacidade mínima 1.600 cilindradas, diesel, com capacidade de 12 passageiros, incluindo motorista, com manutenção por conta da contratada e combustível por conta da	UND	5	12	RENAULT MASTER OU SIMILAR 2005	R$ 6.968,65	3,8%	**R$ 264,80**	R$ 7.233,45	R$ 36.167,25	R$ 434.007,00

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

	contratante. Fabricação: Ano de fabricação igual ou superior a 2005.										
02	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA:** Veículo tipo ônibus, para transporte de passageiros, com capacidade de 45 passageiros, incluindo motorista, com manutenção por conta da contratada e combustível por conta da contratante. Fabricação: Ano de fabricação igual ou superior a 2005.	UND	01	12	M.BENZ/MPOLO TORINO GVU OU SIMILAR 2005	R$ 8.414,65	3,8 %	**R$ 319,75**	R$ 8.734,40	R$ 8.734,40	R$ 104.812,80
03	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA:** Veículo tipo micro-ônibus, para transporte de passageiros, com capacidade de 25 passageiros,	UND	03	12	MARCOPOLO/VOLARE W9 ON OU SIMILAR 2005	R$ 5.566,66	3,8 %	**R$ 211,53**	R$ 5.778,19	R$ 17.334,57	R$ 208.014,84

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

	incluindo motorista, com manutenção por conta da contratada e combustível por conta da contratante. Fabricação: Ano de fabricação igual ou superior a 2005.										
VALOR TOTAL DO LOTE ATUALIZADO: R$ 746.834,64 (setecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).											**R$ 746.834,64**

LOTE VII - MOTOCICLETA

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UND	QUANT.	MESES	MARCA/ MODELO	Valor Unit. Por Veículo	Porcentagem a ser aplicada (IBGE)	Vlr. Aditivado Por Unidade	Valor Unit. Atualizado Por Veículo	Valor Mensal Atualizado	Valor Total Com Aditivo (MESES X QUANT X V. UNIT)
01	**LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA, SEM CONDUTOR:** Motocicleta, motor capacidade mínima 125 cilindradas, com manutenção por conta da contratada e combustível por conta da contratante, sem	UND	18	12	HONDA/CG FAN KS OU SIMILAR/2010	R$ 708,33	3,8 %	R$ 26,91	R$ 735,24	R$ 13.234,32	R$ 158.811,84

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

	condutor, com jornada de trabalho de 44 horas semanais. Fabricação: Ano de fabricação igual ou superior a 2010.										
VALOR TOTAL DO LOTE ATUALIZADO: R$ 158.811,84 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).											**R$ 158.811,84**

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

FUNDAMENTO: A alteração de que trata este instrumento é baseada no art. 40, XI, e artigo 55, III da Lei n.º 8.666/93.

SOLICITANTE: HFJR Soluções, Representações e Eventos Ltda-ME.

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana-BA, 03 de junho de 2024.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0011/2022– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0018/2022

QUARTO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 037/2022, RESULTADO DO PE0011/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2022.

De um lado, **O MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana, BA, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana-Estado da Bahia, RG n.º 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.500.085-48, neste ato designado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa HFJR Soluções, Representações e Eventos Ltda-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 26.972.465/0001-06, endereço eletrônico hfjrpremier@gmail.com, com sede à Rua Eugênio Araújo, n° 201, Centro, Castro Alves-Bahia, CEP 44.500-000, neste ato representada pelo Sr° Hilvaldo dos Santos Fonseca Júnior, inscrito no CPF sob o n° 044.774.681-21, RG n° 1515186539 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Eugênio Araújo, n° 201, Centro, Castro Alves-Bahia, CEP 44.500-000, neste ato designada CONTRATADA.

CONSIDERANDO reajuste de preços protocolado nesta Prefeitura sob o número 29.967/2023 formulado pela empresa HFJR Soluções, Representações e Eventos Ltda-ME, vencedora dos lotes III e VII do Pregão Eletrônico n.º 0011/2022, Processo Administrativo nº 0018/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação mensal de veículos automotores com e sem motorista, com manutenção e seguro total, visando atender às necessidades operacionais de diversas Secretarias e Gabinete do Prefeito deste Município.

CONSIDERANDO que para tanto a Procuradoria Jurídica apresentou cópia da página oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, entidade formuladora do INPC, informando o percentual acumulado de inflação dos últimos doze meses, justificando assim o aumento solicitado;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica dessa Corte, por meio do Parecer nº 89/2024 e Decisão Administrativa nº 72/2024 proferida pelo Prefeito Municipal, manifestou-se de forma favorável ao atendimento do referido aditivo;

Praça Monsenhor Tobias, 321, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2049

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0011/2022– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0018/2022

Resolvem os CONTRATANTES celebrar o presente termo aditivo de valor ao Contrato n° 037/2022, com fundamento no Art. 40, XI, e artigo 55, III, todos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é o aditivo de valor ao Contrato n° 037/2022, do Pregão Eletrônico n.º 0011/2022, Processo Administrativo nº 0018/2022, conforme descrição nas planilhas abaixo, no percentual acumulado dos últimos doze meses do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que se faz anexa ao presente aditivo:

LOTE III - TRANPORTE DE PASSAGEIROS											
ITEM	**DESCRIÇÃO DO VEÍCULO**	**UND**	**QUANT.**	**MESES**	**MARCA/ MODELO**	**Valor Unit. Por Veículo**	**Porcentagem a ser aplicada (IBGE)**	**Vlr. Aditivado Por Unidade**	**Valor Unit. Atualizado Por Veículo**	**Valor Mensal Atualizado**	**Valor Total Com Aditivo (MESES X QUANT X V. UNIT)**
01	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA:** Veículo tipo VAN, para transporte de passageiros, capacidade mínima 1.600 cilindradas, diesel, com capacidade de 12 passageiros, incluindo motorista, com manutenção	UND	5	12	RENAULT MASTER OU SIMILAR 2005	R$ 6.968,65	3,8%	**R$ 264,80**	R$ 7.233,45	R$ 36.167,25	R$ 434.007,00

Praça Monsenhor Tobias, 321, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2049

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0011/2022– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0018/2022

	por conta da contratada e combustível por conta da contratante. Fabricação: Ano de fabricação igual ou superior a 2005.										
02	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA:** Veículo tipo ônibus, para transporte de passageiros, com capacidade de 45 passageiros, incluindo motorista, com manutenção por conta da contratada e combustível por conta da contratante. Fabricação: Ano de fabricação igual ou	UND	01	12	M.BENZ/MPOLO TORINO GVU OU SIMILAR 2005	R$ 8.414,65	3,8 %	**R$ 319,75**	R$ 8.734,40	R$ 8.734,40	R$ 104.812,80

Praça Monsenhor Tobias, 321, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2049

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0011/2022– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0018/2022

	superior a 2005.										
03	**LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA:** Veículo tipo micro-ônibus, para transporte de passageiros, com capacidade de 25 passageiros, incluindo motorista, com manutenção por conta da contratada e combustível por conta da contratante. Fabricação: Ano de fabricação igual ou superior a 2005.	UND	03	12	MARCOPOLO/VOLARE W9 ON OU SIMILAR 2005	R$ 5.566,66	3,8 %	**R$ 211,53**	R$ 5.778,19	R$ 17.334,57	R$ 208.014,84
VALOR TOTAL DO LOTE ATUALIZADO: R$ 746.834,64 (setecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).											**R$ 746.834,64**

Praça Monsenhor Tobias, 321, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2049

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0011/2022– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0018/2022

LOTE VII - MOTOCICLETA											
ITEM	**DESCRIÇÃO DO VEÍCULO**	**UND**	**QUANT.**	**MESES**	**MARCA/ MODELO**	**Valor Unit. Por Veículo**	**Porcentagem a ser aplicada (IBGE)**	**Vlr. Aditivado Por Unidade**	**Valor Unit. Atualizado Por Veículo**	**Valor Mensal Atualizado**	**Valor Total Com Aditivo (MESES X QUANT X V. UNIT)**
01	**LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA, SEM CONDUTOR:** Motocicleta, motor capacidade mínima 125 cilindradas, com manutenção por conta da contratada e combustível por conta da contratante, sem condutor, com jornada de trabalho de 44 horas semanais. Fabricação: Ano de fabricação igual ou superior a 2010.	UND	18	12	HONDA/CG FAN KS OU SIMILAR/2010	R$ 708,33	3,8 %	R$ 26,91	R$ 735,24	R$ 13.234,32	R$ 158.811,84

Praça Monsenhor Tobias, 321, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2049

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0011/2022– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0018/2022

VALOR TOTAL DO LOTE ATUALIZADO: R$ 158.811,84 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).											**R$ 158.811,84**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no artigo 40, XI, e artigo 55, III da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOTE ADITIVADO–

Ao Lote III - Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global do Lote III passa de R$ 719.494,56 (setecentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para R$ 746.834,64 (setecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Ao Lote VII - Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global do Lote VII passa de R$ 152.999,28 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), para R$ 158.811,84 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).

Desse modo, o valor total do contrato passará de R$ 872.493,84 (oitocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos) para R$ 905.646,48 (novecentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 03 de junho de 2024.

Praça Monsenhor Tobias, 321, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2049

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0011/2022– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0018/2022

_____
João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal

_____
HFJR Soluções, Representações e Eventos Ltda-ME
CNPJ n° 26.972.465/0001-06,
Hilvaldo dos Santos Fonseca Júnior
Contratada

Testemunhas:

1._____

CPF: _____

2._____

CPF: _____

Praça Monsenhor Tobias, 321, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2049

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 14:51 horas do dia 25/06/2024.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0D68-C4A5-540C-86A2-EF2F

Hash do Documento

a501da405796244d8423b18a25f80aeb1d1e8b6889b3cbdab120706fa9959523

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 25/06/2024 14:51 UTC-03:00